



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 641/2003

Define normas de cobranças de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2003, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 10 de julho de 2003; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de julho de 2003.

Art. 2.º Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2003.

Jackson José Alves da Silva
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário